



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.775 /

"REGULAMENTA A OPERAÇÃO DE COLOCAÇÃO E RETIRADA DE CAÇAMBAS DE RETENÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ENTULHOS NA ÁREA CENTRAL DA CIDADE."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a necessidade de se preservar os poucos espaços destinados a estacionamento de veículos, na Área Central da Cidade;

CONSIDERANDO, a necessidade de se preservar a Área Central sempre limpa e ordeira, principalmente nos fins de semana; e

CONSIDERANDO, os dispositivos constantes na Lei nº 2.427 (Código de Posturas),

D E C R E T A:

ART. 1º - A operação de colocação e retirada de Caçambas com destinação específica de recolher entulhos diversos na Área Central da Cidade, deverá ser efetuada todos os dias com exceção dos Domingos e Feriados, até às 10:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estão incluídas dentro da Área Central, para efeito deste Decreto as seguintes ruas:

- a) Rua Assis Figueiredo, entre as ruas Pernambuco e Monsenhor Faria de Castro;
- b) Rua Rio de Janeiro, Rua São Paulo, Rua Prefeito Chagas, Rua Junqueiras, entre as Ruas Santa Catarina e Praça Pedro Sanches;
- c) Rua Barros Cobra e Rua Alagoas, entre as Ruas Santa Catarina e Rua Assis Figueiredo;
- d) Rua Marechal Deodoro, entre as Ruas Rio Grande do Sul e Correa Neto;
- e) Praça Pedro Sanches, entre as Ruas Prefeito Chagas e Av. Francisco Salles;
- f) Av. Francisco Salles, entre as Ruas Mato Grosso e Correa Neto, nos dois sentidos de direção.

ART. 2º - Não serão permitidas operações de

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 4.775 - CONTINUAÇÃO /


colocação e retirada de caçambas pela Área Central, fora dos horários previstos neste Decreto, como também não serão permitidas operações de colocação e retirada aos Domingos, salvo com justificativa, encaminhada a Secretaria de Serviços Urbanos, e devidamente autorizada pelos poderes competentes.


ART. 3º - Aos Domingos e Feriados, não serão permitidas a permanência de caçambas, mesmo que, vazias, nas Ruas mencionadas no Parágrafo Único do Art. 1º deste Decreto.

ART. 4º - O não cumprimento das normas deste Regulamento, implicará nas sanções previstas no Código de Posturas Municipal.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE MAIO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


ANTONIO DE MATTOS NETO
Secret. Munic. Serv. Urbanos